

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 64 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 16.098-9/2010 de Consulta formulada por Antônio Luiz César de Castro, Prefeito do município de Nova Canaã do Norte, a respeito de recolhimento do ISSQN, sobre a competência para cobrança quando o canteiro de obras e escritório administrativo são em municípios distintos e possibilidade de redução de alíquota.

A Consultoria Técnica emitiu Parecer no sentido de não responder a consulta por se tratar de caso concreto, que não envolve relevante interesse público.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu Parecer no sentido de não responder a consulta, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, por entender, em conformidade com a Consultoria Técnica, que a consulta formulada se trata de caso concreto, mantenho o Parecer pelo não encaminhamento de resposta e o não conhecimento respectivo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, este caso é o seguinte: no Estado de Mato Grosso estão em obras e ainda para serem iniciadas, várias usinas hidroelétricas. E essa questão tributária eu entendo bastante sutil e bastante complicada para quem de fato não atua nela.

Entendo, também, que dado ser de relevância para o Tribunal de Contas a orientação dos seus jurisdicionados, eu contrarrio o Parecer do Ministério Público e respondo ao Consulente, da forma sintética que tenho no voto, no sentido de que o ISSQN cobrado pelos serviços de construção de usina hidroelétrica é de competência do município do local de execução da obra, conforme previsto no art. 3º, inc. III, combinado com o subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. E o município competente deve observar a sua Lei Orgânica para realizar a cobrança do ISSQN.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Ele também questiona se é possível reduzir alíquota. Eu coloco que esse imposto mencionado pode ser realizado desde que observadas as disposições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Seguindo essas regras, ele pode conceder incentivo quanto à questão de redução da alíquota.

Só acho, me perdoem pelo comentário que eu vou fazer. Quando uma empresa obtém uma licença para implantar uma hidroelétrica naquele ponto, francamente, eu não vejo a necessidade...

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Como é que a empresa vai para outro ponto se não obtiver a vantagem tributária?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – É. E a necessidade de se conceder um benefício fiscal. Porque ele é um empreendimento certo, com receita certa.

Com um detalhe: esses empreendimentos são, talvez, e viva isso, os mais viáveis hoje no Brasil porque tem uma demanda crescente, enquanto o país estiver crescendo, vai sendo consumida energia elétrica. É uma atividade que não tem erro.

Então, eu vejo como uma fraqueza do gestor querer dar um incentivo fiscal para que a empresa construa a hidroelétrica naquele ponto, sabendo que aquele ponto é único! Embora respeitemos as legislações e, como já muito bem dito por Vossa Excelência, por outros Conselheiros e especialmente pelo Conselheiro Antonio Joaquim, a discricionariedade do gestor se respeita. Mas faço esse comentário para que analise se há necessidade mesmo de se conceder incentivo fiscal.

Mas a minha resposta, em razão de que no Estado há várias usinas e após comentários e outras conversas que eu já tive com alguns gestores, de fato há essa dúvida quanto a essa incidência e cobrança de ISSQN, por isso eu contrariei o Parecer do Ministério Público de Contas e também da Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o próprio Relator, na síntese do voto, menciona que não há um entendimento doutrinário pacífico acerca da questão. De modo que eu solicito vista para aprofundar o meu exame da matéria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Dr. Luiz Henrique Lima.

Com a palavra o Senhor Procurador Geral, que solicitou a palavra.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, apenas uma questão de ordem que eu verifiquei agora quando da votação por parte do Conselheiro Waldir Teis.

Compreendi a situação da relevância do interesse público para que a consulta seja conhecida. Mas eu verifiquei que não foi cumprido, não por apego ao formalismo, mas por questão regimental: nem a Consultoria Técnica fez uma manifestação sobre o mérito da consulta, muito menos o Ministério Público de Contas teve oportunidade para fazê-lo, se manifestando exclusivamente sobre a preliminar.

Eu sugiro, Senhor Presidente, nessa seara, como não houve o transcurso dessas duas etapas procedimentais, que seja o processo e o julgamento convertidos em diligência para que a Consultoria Técnica se manifeste sobre o mérito e posteriormente o Ministério Público de Contas tenha também a oportunidade para assim fazê-lo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Questão de ordem relevante, inobstante a vista já concedida. Mas se é uma questão formal relevante também, se o Senhor Conselheiro Waldir Teis entender que deva o processo trilhar pelo caminho indicado pelo nosso Procurador Geral, eu solicitarei ao Dr. Luiz Henrique Lima a retirada do pedido de vista.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu acho que tudo o que vem para melhorar o nosso trabalho é bem vindo. Então, eu acolho a sugestão do Parecer oral do Ministério Público, e dessa forma que retorne à Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Converte em diligência.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Nestes termos apresentados pelo digno Procurador Geral do Ministério Público de Contas, eu solicito a Vossa Excelência a retirada do pedido de vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Agradeço ao Dr. Luiz Henrique Lima.

Convertido em diligência, os Senhores Conselheiros que votam de acordo com a proposta do Ministério Público já acolhida pelo Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Decidido no sentido da proposição.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

\*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG